



Handwritten signature

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS COM NEE
ANO LETIVO 2018/2019
2.º e 3.º Período**

**CONSULTA PRÉVIA 008/2018
LOTE 2 e 9**

1.º OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II - BRAGA, na Rua 25 de Abril, 4710 – 913 Braga, com o NIPC nº 600 078 990, legalmente representada por [REDACTED], a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, e adiante designado por Primeiro Outorgante.

2.º OUTORGANTE/ADJUDICATÁRIO:

TÁXIS UNIDOS DE BRAGA, LDA, com o NIPC 509 630 863, legalmente representado por [REDACTED] adiante designado por Segundo Outorgante.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo em 9 de janeiro de 2019, por via da qual foi aprovado o presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a proceder à prestação de serviços de transporte para alunos com necessidades educativas especiais nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no CP Nº 008/2018, e, com a proposta, do **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.



Handwritten signature and stamp

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

2. As entidades adjudicatárias devem respeitar os Lotes referidos no convite do procedimento, não podendo transportar mais alunos dos que o previsto em cada Lote. Caso tal aconteça, a empresa incorrerá num incumprimento contratual que poderá conduzir a uma rescisão do contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

1. O valor máximo global previsível da prestação de serviços é o seguinte:

- a) **LOTE 2 – 11.440,00€** (onze mil, quatrocentos e quarenta euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor. O valor diário é de **110,00€** (cento e dez euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.
- b) **LOTE 9 – 5.200,00€** (cinco mil e duzentos euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor. O valor diário é de **50,00€** (cinquenta euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

2. Os valores elencados mantem-se enquanto os alunos frequentarem o Agrupamento de Escolas.
3. Constan como anexo a este contrato os motoristas certificados para a realização dos trajetos e respetivas matrículas das viaturas.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação de serviços de transporte prevista no presente contrato terá início após assinatura do mesmo e termo no dia 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

- 4.1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo o ADJUDICATÁRIO disponibilizar o respetivo NIB.
- 4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.



Handwritten signature

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor da prestação de serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo 1.º outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo 1.º outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.
3. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo 1.º outorgante.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir rigorosamente o disposta na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;



Handwritten signature and initials

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o 1.º outorgante esteja vinculado;
- e) Prestar ao 1.º outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.

5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que o 1.º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato: [REDACTED]

CLÁUSULA 9.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 10.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

Feito de boa-fé, em Braga em 15 de janeiro de 2019, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE



O ADJUDICATÁRIO

